EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

DADOS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA
DATA LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA:24/11/2026.
HORÁRIO LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA:00:00h (Horário de Brasília)
DATA E A HORA DA DISPUTA: às 10:00 horas (Horário de Brasília) do dia 24/11/2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS DO ENTORNO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência - Anexo I do Edital.
VALOR ESTIMADO:
R$ R$ 1.833.630,29 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:
Fechado e aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS
PROGRAMA DE INTEGRIDADE:
Não será exigida a implantação de programa de integridade
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:
- **Nome do Pregoeiro**: Iram Souza São Paulo de Castro - **E-mail:** licitacoesmaracas@gmail.com - **Telefones: (73) 99823-6264** - **Endereço**: Prefeitura Municipal de Maracás, localizada à Praça Ruy Barbosa, nº 705, Bairro Centro, CEP: 45.360-000 – Setor de Licitações.
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:
- Lei Federal nº 14.133/2021; - Lei Complementar Federal nº 123/2006; - Lei Federal nº 147/2014; - Decretos Municipais nº1052/2023 e nº1053/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

Torna-se público que o município de Maracás/BA por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS DO ENTORNO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

1.1. A licitação será realizada em único lote.

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Un. Orç.	Proj. / Ativ. Elemento Despesa	Fonte
09.09	1071/4.4.90.51	15000000
09.09	1071/4.4.90.51	15010000
09.09	1071/4.4.90.51	17080000

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da BNC – Bolsa Nascional de Compras, no endereço (www.bnc.org.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações www.bnc.org.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.5. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.18. Apresentar comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuá-la no valor mínimo de até 1% (um por cento) do valor estimado, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (noventa) dias.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos em conjunto com os documentos de habilitação:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Contratante e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Agente de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes

DO MODO DE DISPUTA

5.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme Decreto 1052/2023, inciso III.

5.3.2. A etapa inicia com a classificação das propostas que estejam até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada.

5.3.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.3.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.3.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.3.8. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

5.3.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

5.3.10. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.

5.3.11. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço conforme o referido edital.

5.3.12. Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes.

5.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.8 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica - financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.1.1 Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.6. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2. **Habilitação Jurídica:**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
7.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
7.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.3.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
7.3.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.3.7.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, através do Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito Secretaria de Inspeção do Trabalho, Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021.
7.3.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
7.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.3.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
7.3.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

7.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:
Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante +Passivo não circulante ≥ 1,0

Índice Liquidez Corrente:
Ativo Circulante
Passivo Circulante ≥ 1,0

Índice de Solvência Geral:
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante ≥ 1,0

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.5. Qualificação Técnica:

a) A qualificação Técnica está descrita no Projeto Basico / Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seu item 12.13.

b) A visita ao local da obra deverá ser agendada das 08:00 as 12:00hs, junto a Secretaria de Infraestrutura, e deverá ser realizado através de solicitação por email (seinframaracas@hotmail.com), identificando empresa, e seu representante ou responsável/ técnico da empresa e este deverá comprovar na hora da visita a sua condição com vínculo com a licitante (CREA), provando pertencer ao quadro da empresa.

i.1) A visita técnica será opcional, devendo a empresa apresentar declaração de plenos conhecimentos ao local designado ao projeto, assinada pelo responsável Técnico da empresa, declaração de aceitação dos termos do Edital, assinada pelo Sócio.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em cópia simples a ser autenticada pela Comissão de Contratação, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.8. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).**

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.11.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. **Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.**

7.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.
8.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.
8.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
8.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
8.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
8.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo maximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Maracás/BA, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Sistema BNC.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

12.11.2. ANEXO II – Memoriais Descritivos;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

NEXO VI – Planilhas (Orçamentária (analítico e sintético), BDI (insumos, projeto e serviços), Cronograma Físico Financeiro;

12.11.5. ANEXO VII – Projetos;

12.11.6. ANEXO VIII – Mapa de Gerenciamento de Risco.

Maracás/BA, 09 de novembro de 2026.

Caio Pizzani Miranda
Secretário Municipal de Infraestrutura.
Portaria N.º 084 DE 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Obras e Serviços de Engenharia

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021).

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS DO ENTORNO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA.

1.2. A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, sinalização de obra e todos os demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, dos projetos de engenharia e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documentos que integram este Termo de Referência.

1.3. As vias objeto da intervenção situam-se no entorno da feira livre municipal, na sede de Maracás/BA, e são as seguintes: Rua Claudemiro Batista; Praça da Feira; Travessa da Praça da Feira, trechos 01 e 02; Rua Antônio Rocha Dias, trechos 01 e 02; Rua Rodrigues A. de Souza, trechos 01 e 02; e o trecho de avenida em que se executará o recapeamento asfáltico, na delimitação do Memorial Descritivo e dos projetos anexos.

1.4. Os recursos da contratação são oriundos de Convênio celebrado entre o Município de Maracás/BA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia — CONDER, com a contrapartida municipal correspondente, observadas as obrigações de execução, de contrapartida e de prestação de contas estabelecidas no respectivo instrumento.

1.5. O fornecedor será selecionado mediante CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos dos arts. 28, II, 33, 46, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A licitação observará o rito procedimental comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação posterior ao julgamento das propostas, não se adotando a inversão de fases.

1.7. O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos,

contados da emissão da Ordem de Serviço, distribuídos na forma do Cronograma Físico-Financeiro anexo.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O acréscimo de 60 (sessenta) dias sobre o prazo de execução destina-se à mobilização inicial, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e a eventuais ajustes técnicos. A prorrogação da vigência dar-se-á nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no contrato, formalizada por termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

1.9. O objeto configura-se como obra de engenharia de natureza comum, com especificações usuais de mercado e amplamente padronizadas, consistindo em pavimentação asfáltica em CBUQ e serviços correlatos, na forma do art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, cuja execução observará as normas técnicas da ABNT e as especificações de serviço adotadas no Memorial Descritivo.

1.10. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, à execução, à fiscalização e às penalidades.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE.

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de pavimentação e de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em duas camadas, sobre a estrutura viária existente das vias do entorno da feira livre municipal de Maracás/BA, compreendendo a pintura de ligação da superfície, a execução da camada intermediária do tipo binder e da camada de rolamento, a carga e o transporte da mistura asfáltica, a sinalização viária horizontal e vertical, a administração local, os serviços preliminares e a limpeza final da área, conforme quantitativos da Planilha Orçamentária anexa.

Quadro 1 — Especificação e quantidade estimada do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Pavimentação e recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em duas camadas, nas vias do entorno da feira livre — sede do Município de Maracás/BA	m²	**14.720,37**

Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maracás/BA.

2.2. A extensão total das vias objeto da intervenção é de 1.520,23 m e a área total a ser pavimentada e recapeada é de 14.720,37 m², conforme levantamento topográfico e projetos anexos.

2.3. A execução dos serviços compreende as seguintes etapas, na forma detalhada na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro:

a) administração local da obra;

b) serviços preliminares, com placa de identificação da obra e instalações provisórias de apoio;

c) pintura de ligação sobre a superfície existente;

d) execução da camada asfáltica intermediária, do tipo binder, em CBUQ;

e) execução da camada asfáltica de rolamento em CBUQ;

f) carga e transporte da mistura asfáltica e do ligante;

g) sinalização viária horizontal e vertical;

h) serviços complementares, com varrição e limpeza final da obra.

2.4. A camada de rolamento será executada em concreto betuminoso usinado a quente de faixa C, com cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, na espessura de 3 cm (três centímetros). A camada intermediária, do tipo binder, será executada em concreto betuminoso usinado a quente, igualmente com cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, na espessura de 3 cm (três centímetros), resultando em recobrimento asfáltico total de 6 cm (seis centímetros). A pintura de ligação será executada com emulsão asfáltica RR-1C, no consumo de 0,40 kg/m² (0,0004 t/m²) adotado no orçamento. A curva granulométrica de projeto, o teor de ligante da mistura e a tolerância de espessura para fins de aceitação são os fixados no Memorial Descritivo e nos projetos anexos.

2.5. A conversão entre as unidades de massa e de volume da mistura asfáltica, quando necessária para fins de medição ou de comprovação de quantitativos, observará a densidade aparente de 2,40 t/m³ (duas toneladas e quarenta centésimos por metro cúbico), adotada na memória de cálculo do orçamento anexo.

2.6. Os materiais empregados e os serviços executados observarão as normas técnicas referidas no item 7.3 deste Termo de Referência, assegurando segurança, durabilidade e funcionalidade das vias.

2.7. Para fins de transparência, planejamento e controle orçamentário, a Planilha Orçamentária com os quantitativos detalhados, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI, o Memorial Descritivo, a curva ABC dos serviços e os demais documentos técnicos integram os autos do processo e servem de base para a estimativa de custos e para o julgamento das propostas.

2.8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

2.8.1. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de obra de pavimentação asfáltica cuja execução demanda interdependência técnica e operacional entre as etapas: a camada de rolamento somente pode ser aplicada sobre a camada intermediária executada e aprovada, e esta somente sobre superfície previamente verificada, aprovada e pintada, de modo que a divisão do objeto em parcelas autônomas

comprometeria a padronização, o controle de qualidade, o cumprimento do cronograma e a responsabilização técnica pelo desempenho do pavimento.

2.8.2. O parcelamento implicaria, ainda, risco de incompatibilidade entre contratados, dificuldade de aferição da responsabilidade por patologias do pavimento, elevação dos custos de mobilização de usina e de equipamentos de pavimentação e aumento dos custos administrativos de fiscalização, o que não se mostra vantajoso para a Administração.

2.8.3. Dessa forma, a contratação em lote único justifica-se por critérios técnicos, econômicos e de viabilidade operacional, com emissão de ART global e responsabilização técnica direta de uma única empresa, tratando-se de contratação de escopo único.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO.

3.1. O quantitativo eleito decorre de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nas vias do entorno da feira livre municipal, com medição da extensão e da largura dos trechos, identificação dos pontos críticos de acúmulo de água e de degradação da superfície e definição das seções transversais necessárias ao tráfego que ali se verifica.

3.2. A delimitação do perímetro de intervenção considerou a função urbana da área: as vias do entorno da feira concentram carga e descarga de mercadorias, estacionamento de veículos de transporte de produtos, circulação intensa de pedestres nos dias de feira e acesso a estabelecimentos comerciais, o que exige solução de pavimento compatível com tráfego pesado, com superfície regular, impermeável e lavável.

3.3. A viabilidade técnica e orçamentária da intervenção foi aferida a partir da área disponível, dos recursos do Convênio celebrado com a CONDER e da respectiva contrapartida municipal, bem como da racionalidade na execução da infraestrutura de mobilidade urbana.

3.4. Portanto, o quantitativo eleito mostra-se compatível com as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e atende aos princípios da economicidade e da eficiência, com base em critérios técnicos de engenharia e na observância dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de controle.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O Município de Maracás/BA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, identifica a necessidade de pavimentação asfáltica das vias do entorno da feira livre municipal, equipamento urbano de maior movimentação econômica da sede, onde se concentram a comercialização de gêneros alimentícios, o abastecimento do comércio local e o escoamento da produção rural do município.

4.2. As vias do entorno da feira apresentam, atualmente, revestimento precário ou inexistente, com irregularidades geométricas, depressões e ausência de drenagem superficial adequada. Em períodos chuvosos formam-se lama e poças d'água que inviabilizam a circulação de pedestres e o acesso às bancas e aos estabelecimentos comerciais; em período seco, a emissão de poeira compromete a salubridade da área e a conservação dos alimentos ali comercializados.

4.3. A situação afeta diretamente a atividade econômica local: dificulta a operação de carga e descarga, danifica veículos de transporte de mercadorias, eleva o custo do abastecimento e reduz o fluxo de consumidores, com prejuízo aos feirantes, aos produtores rurais e aos comerciantes estabelecidos.

4.4. Sob a ótica sanitária, a ausência de pavimento impermeável e regular impede a limpeza e a lavagem eficazes da área após o encerramento da feira, favorecendo o acúmulo de resíduos orgânicos, a formação de focos de vetores e a contaminação do ambiente de comercialização de alimentos.

4.5. Sob a ótica da mobilidade e da segurança, a irregularidade da superfície e a inexistência de sinalização adequada obrigam pedestres a compartilhar a via com veículos em condições precárias, elevando o risco de acidentes, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

4.6. A solução em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) é a tecnicamente adequada para o caso, por três razões: (i) suporta o tráfego pesado de veículos de carga que abastecem a feira; (ii) oferece superfície contínua, impermeável e lavável, compatível com a exigência sanitária de área de comercialização de alimentos; e (iii) proporciona conforto de rolamento, redução de ruído e de emissão de poeira, com desempenho superior ao de revestimentos articulados em vias de uso intensivo e de limpeza frequente.

4.7. A intervenção proporcionará à população, entre outros benefícios:

a) melhoria das condições de trafegabilidade e de mobilidade urbana no entorno da feira;

b) organização das operações de carga, descarga e estacionamento;

c) escoamento regular das águas pluviais sobre superfície impermeável, com redução dos pontos de empoçamento;

d) melhoria das condições sanitárias e ambientais da área de comercialização de alimentos;

e) redução da emissão de poeira e dos custos de manutenção viária;

f) aumento da segurança viária de pedestres e condutores;

g) valorização do espaço urbano e fortalecimento da atividade econômica local.

4.8. A contratação alinha-se, ainda, ao objeto do Convênio celebrado com a CONDER, cuja finalidade é a qualificação da infraestrutura urbana municipal, observadas as obrigações de execução, de prestação de contas e de identificação visual estabelecidas no instrumento.

4.9. Portanto, a pavimentação asfáltica das vias do entorno da feira livre configura-se demanda essencial e estratégica, alinhada às necessidades da população e aos objetivos da Administração de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da qualidade de vida e a garantia de infraestrutura adequada à coletividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A solução proposta consiste na execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em duas camadas, sobre a estrutura viária existente, precedido de pintura de ligação e complementado por sinalização viária horizontal e vertical, de modo a entregar às vias do entorno da feira superfície contínua, impermeável, regular e sinalizada, apta ao tráfego dos veículos de carga que abastecem o equipamento e à circulação segura de pedestres.

5.2. Inicialmente será implantada a Administração Local da obra, com equipe técnica qualificada — engenheiro civil responsável técnico e mestre de obras —, incumbida do planejamento, da coordenação, da supervisão e do controle de qualidade dos serviços, assegurando a conformidade com as normas técnicas referidas no item 7.3 deste Termo de Referência.

5.3. Na sequência serão executados os Serviços Preliminares, compreendendo a instalação da placa de identificação da obra, com a identificação visual exigida pelo Convênio, e a implantação das instalações provisórias de apoio à execução, entre as quais a unidade sanitária destinada aos trabalhadores, mantida durante todo o prazo da obra.

5.4. A aptidão da estrutura viária existente para receber o revestimento asfáltico é premissa do projeto. Antes da pintura de ligação, a contratada submeterá cada trecho à verificação da fiscalização, que autorizará o início da aplicação após constatar a limpeza da superfície, a ausência de umidade e a inexistência de deformações, buracos ou pontos de baixa capacidade de suporte incompatíveis com o recobrimento projetado. A verificação e a respectiva autorização serão registradas no Diário de Obra.

5.5. Aprovada a superfície, será executada a pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, aplicada de modo uniforme em toda a área de intervenção, destinada a promover a aderência entre a superfície existente e a camada asfáltica sobreposta.

5.6. Sobre a superfície pintada será aplicada a camada intermediária, do tipo binder, em concreto betuminoso usinado a quente com cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, na espessura de 3 cm (três centímetros), produzida em usina de asfalto licenciada,

transportada em caminhão apropriado, distribuída por vibroacabadora e compactada por rolos, cabendo-lhe regularizar a superfície e distribuir à estrutura existente os esforços do tráfego.

5.7. Sobre a camada intermediária executada e aprovada será aplicada a camada de rolamento, também em concreto betuminoso usinado a quente, de faixa C, com cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e espessura de 3 cm (três centímetros), resultando em recobrimento asfáltico total de 6 cm (seis centímetros). É a camada que constitui a superfície de tráfego e responde pela regularidade, pela impermeabilidade e pelo conforto de rolamento da via. A etapa de Pavimentação corresponde a 91,58% do valor total estimado da contratação, cabendo às duas camadas de concreto betuminoso usinado a quente 81,22% desse mesmo total, o que as constitui na parcela de maior expressão econômica do objeto.

5.8. A obra contempla a Sinalização Viária horizontal e vertical, com faixas de travessia de pedestres e delimitação de vagas e de áreas de carga e descarga em material retrorrefletivo, placas de regulamentação e placas de identificação de logradouro, fixadas em suportes metálicos, elementos indispensáveis à organização do tráfego no entorno da feira e à segurança dos usuários.

5.9. Encerradas as frentes de serviço, serão executados os Serviços Complementares, com a varrição e a limpeza final das vias, a remoção das instalações provisórias e a destinação regular dos resíduos gerados, assegurando a entrega do empreendimento em condições adequadas de uso.

5.10. Não integram a solução contratada a terraplenagem, a regularização e a compactação do subleito, a execução de base ou de reforço da estrutura do pavimento, a imprimação, a implantação de meios-fios, sarjetas e dispositivos de drenagem, a execução de passeios e rampas e as demolições, serviços que não constam da Planilha Orçamentária anexa. Verificada, no curso da execução, a necessidade de intervenção dessa natureza em trecho determinado, a fiscalização comunicará o fato à Administração, a quem competirá deliberar sobre a exclusão do trecho ou sobre as demais providências cabíveis, vedada a execução por iniciativa própria da contratada.

5.11. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução adotada considera: (i) a fase de execução, com controle de qualidade dos materiais e dos serviços; (ii) a fase de garantia, em que a contratada responde pelos vícios construtivos apurados; e (iii) a fase de operação e conservação, a cargo do Município, que compreenderá a limpeza periódica, a manutenção da sinalização, a desobstrução dos dispositivos de drenagem e a correção localizada de eventuais defeitos de superfície.

5.12. A solução em concreto betuminoso usinado a quente, executada em duas camadas sobre a estrutura existente, tende a reduzir o custo total de propriedade do ativo ao longo de sua vida útil, por permitir intervenções localizadas de conservação e a recomposição da superfície sem reconstrução integral da estrutura do pavimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade e de segurança do trabalho previstos nesta seção, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento, sendo imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista na seção FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR deste Termo de Referência.

6.2. DA SUSTENTABILIDADE.

6.2.1. A execução dos serviços observará os critérios de sustentabilidade aplicáveis a obras de pavimentação, em especial:

a) a gestão dos resíduos da construção civil, com triagem, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

b) o controle da emissão de material particulado e de ruído durante a execução, com umectação das áreas de trabalho e restrição de atividades ruidosas a horários compatíveis com o funcionamento da feira e do comércio local;

c) a proibição de queima de resíduos a céu aberto e de descarte de material asfáltico, ligantes ou solventes em vias, logradouros, cursos d'água ou redes de drenagem;

d) a preferência, quando técnica e economicamente viável, pela reutilização do entulho gerado na própria obra;

e) o atendimento à NBR 9050 quanto à acessibilidade nas travessias, rampas e demais interfaces com o passeio público, quando previstas em projeto;

f) a regularidade ambiental das unidades produtoras de insumos asfálticos e de agregados empregados na obra, na forma da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e do art. 10, caput, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6.3. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

6.3.1. A contratada observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, em especial a NR-6 (equipamentos de proteção individual), a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e a NR-35 (trabalho em altura), quando incidente, fornecendo e fiscalizando o uso obrigatório dos EPI adequados à execução de serviços com massa asfáltica aquecida.

6.3.2. A contratada manterá sinalização de obra, desvios e isolamento das frentes de serviço, com dispositivos refletivos e sinalização noturna, de modo a preservar a segurança de trabalhadores, pedestres, feirantes e usuários das vias.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A vedação justifica-se pela natureza unitária e interdependente das etapas da obra, pela necessidade de responsabilização técnica única pelo desempenho do pavimento e pelo fato de o objeto não apresentar parcela de especialidade estranha ao ramo de atuação das empresas de pavimentação, o que torna a subcontratação desnecessária à execução.

6.4.3. Não configura subcontratação a aquisição de insumos junto a terceiros, inclusive o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) por usina de asfalto de terceiro, bem como o fornecimento de agregados, de ligantes e de materiais de sinalização, hipóteses em que permanece integral a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela conformidade técnica do material empregado.

6.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

6.5.1. Será exigida garantia de execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.5.2. A garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com prazo de validade não inferior ao da vigência contratual, devendo ser reforçada proporcionalmente em caso de acréscimo do valor contratado ou de prorrogação do prazo.

6.5.3. A garantia será restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4. O licitante que apresentar proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração apresentará garantia adicional igual à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. DA VISTORIA.

6.6.1. A vistoria prévia ao local dos serviços é facultativa, podendo ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, em horário de expediente, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.6.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do art. 67, VI, da Lei nº

14.133/2021, não podendo alegar desconhecimento das condições locais para eximir-se de obrigações contratuais ou para pleitear alteração de preços.

6.7. DA EXIGÊNCIA RELATIVA À USINA DE ASFALTO (CBUQ).

6.7.1. A execução do objeto depende do fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), insumo produzido em usina de asfalto e cuja aplicação é condicionada à manutenção da temperatura da mistura entre a produção e a compactação. Por essa razão, a Administração disciplina a comprovação relativa à usina de asfalto nos subitens seguintes.

6.7.2. A licitante apresentará, na fase de habilitação:

a) Termo de Compromisso de fornecimento de CBUQ — Concreto Betuminoso Usinado a Quente, por usina de asfalto legalmente licenciada, devendo o referido termo ser específico para a licitação do objeto deste Termo de Referência, contemplando o objeto da licitação, na falta de usina própria, e indicação da distância média de transporte do CBUQ para a execução dos serviços, não podendo ultrapassar 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do local da obra;

b) documentos que comprovem a regularidade ambiental — Licença de Operação — da usina de asfalto a ser utilizada nos serviços, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, inclusive no caso de usina própria, e nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

6.7.3. A licitante apresentará, ainda, declaração em papel timbrado da empresa de que, sagrando-se vencedora da licitação, terá disponibilidade para a execução imediata dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme modelo do Anexo VIII.

6.7.4. A Distância Média de Transporte adotada no orçamento de referência é de 91,9 km (noventa e um quilômetros e novecentos metros), conforme o item 3.6 da planilha orçamentária. A quantidade do item de transporte a ser medida e paga é a decorrente dessa distância, e a distância superior, resultante da usina efetivamente indicada pela licitante, não gera medição adicional nem reequilíbrio econômico-financeiro, por decorrer de escolha própria na formação do preço, observado o limite fixado na alínea “a” do subitem 6.7.2.

6.7.5. A substituição da usina indicada, no curso da execução, depende de anuência prévia e expressa da fiscalização, mediante comprovação dos mesmos requisitos exigidos na habilitação, e não dá causa a reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da alteração da distância de transporte.

6.7.6. O transporte da mistura asfáltica, o registro da temperatura por carga e a rejeição da carga que chegar fora dos parâmetros especificados observam o disposto no item 7.4 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).

7.1. DAS COMUNICAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO.

7.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que detalhará as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções cabíveis.

7.1.2. A Administração poderá convocar representante da contratada para orientações e providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada serão formalizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir.

7.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.

7.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua e integral, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e os projetos anexos, cabendo à contratada mobilizar equipe técnica qualificada, equipamentos de pavimentação, usina de asfalto indicada e insumos necessários ao cumprimento dos prazos, à qualidade da obra e à segurança dos envolvidos.

7.2.2. O início da execução dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo prorrogável mediante solicitação justificada da contratada e anuência da fiscalização.

7.2.3. A entrega do objeto ocorrerá de forma única e completa, com a obra integralmente concluída e apta ao uso, incluindo a limpeza final da área e a entrega da documentação técnica exigida, tal como:

a) ART de execução da obra, com a respectiva baixa;

b) relatórios de execução e acompanhamento da obra, com registro fotográfico;

c) projeto "as built", quando houver alteração em relação ao projeto aprovado;

d) comprovantes de destinação final dos resíduos da construção civil;

e) termo de encerramento da obra, para fins de recebimento definitivo.

7.2.4. A contratada seguirá fielmente o Cronograma Físico-Financeiro, informando à Administração qualquer intercorrência que possa impactar o prazo ou a execução. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir correções, ajustes ou substituição de materiais e métodos empregados, quando verificada desconformidade com os projetos e as especificações.

7.3. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

7.3.1. Os serviços observarão as normas técnicas da ABNT, as normas ambientais e de

segurança do trabalho aplicáveis e as especificações de serviço de pavimentação asfáltica adotadas no Memorial Descritivo.

7.3.2. Aplicam-se, no que couber, entre outras normas de observância obrigatória: a NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); a NBR 10004 (resíduos sólidos — classificação); a NBR ISO 14001 (sistemas de gestão ambiental); a Resolução CONAMA nº 307/2002; a Lei nº 12.305/2010; e as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.4. DO TRANSPORTE E DA APLICAÇÃO DO CBUQ.

7.4.1. O CBUQ será produzido em usina de asfalto licenciada e transportado em caminhão basculante com caçamba térmica, protegido por lona, de modo a preservar a temperatura da mistura entre a usina e o ponto de aplicação. É vedado o transporte da mistura usinada em caminhão-tanque, em carreta cisterna ou em equipamento assemelhado destinado a líquidos a granel, cujo emprego se restringe ao ligante asfáltico.

7.4.2. A mistura asfáltica deverá chegar ao ponto de aplicação dentro da faixa de temperatura fixada na especificação de serviço aplicável e no Memorial Descritivo.

7.4.3. A contratada registrará, por carga, a temperatura de saída da usina e a temperatura de aplicação, em documento anexo ao Diário de Obra, à disposição permanente da fiscalização.

7.4.4. A carga que chegar fora da faixa de temperatura especificada, ou que apresentar segregação, oxidação ou descaracterização da mistura, será rejeitada pela fiscalização, sem qualquer ônus para a contratante.

7.4.5. Não será admitida a aplicação de CBUQ sobre superfície úmida, encharcada ou não aprovada pela fiscalização, nem em condições climáticas adversas que comprometam a compactação.

7.4.6. A liberação de cada trecho para a pintura de ligação depende de verificação e de autorização prévias da fiscalização quanto às condições da superfície existente, na forma do item 5.4 deste Termo de Referência, registradas no Diário de Obra.

7.5. DA CONVIVÊNCIA COM A FEIRA E DA MANUTENÇÃO DO ACESSO.

7.5.1. O planejamento da execução considerará o calendário de funcionamento da feira livre, devendo a contratada compatibilizar as frentes de serviço de modo a não interromper o acesso de pedestres, de feirantes e de veículos de abastecimento nos dias e horários de funcionamento.

7.5.2. A contratada executará e manterá, durante toda a obra, a sinalização de advertência, o isolamento das frentes de serviço, os desvios provisórios e as passagens seguras para pedestres, submetendo previamente o plano de desvio de tráfego à fiscalização.

7.5.3. A liberação de trecho ao tráfego somente ocorrerá após a conclusão da compactação e a autorização da fiscalização, observado o tempo de cura e de resfriamento da camada asfáltica.

7.6. DO DIÁRIO DE OBRA.

7.6.1. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra atualizado pelo preposto da contratada e visado pelo fiscal técnico, com registro do pessoal e dos equipamentos mobilizados, das etapas executadas, dos volumes aplicados por dia, dos controles de temperatura por carga, das condições climáticas, das paralisações e das demais ocorrências relevantes.

7.7. DA SUSPENSÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.7.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.8. DA INEXECUÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES.

7.8.1. O contrato será executado em sua totalidade pelas partes, observadas as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput, da mesma Lei.

7.8.2. Verificada desconformidade de material, de serviço ou de trecho executado com os padrões exigidos, a contratada promoverá a substituição, a correção ou a reexecução no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A gestão do contrato visa a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, garantindo a qualidade da execução e o atendimento à necessidade pública.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e por fiscal administrativo especialmente designados, sob coordenação do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as medições, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, de modo a documentar o histórico da execução contratual e a assegurar transparência e rastreabilidade.

8.4. DO PREPOSTO.

8.4.1. A contratada indicará, mediante declaração, preposto aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante toda a vigência do contrato, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, constando na declaração o nome completo, o número

do CPF e do documento de identidade e os dados de qualificação profissional.

8.4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às medições e aos demais assuntos pertinentes ao andamento da obra, orientando-se a acatar as determinações da fiscalização, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho.

8.4.3. A contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

8.5.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, fixando prazo.

8.5.4. O fiscal técnico conferirá as medições e os registros de temperatura por carga, atestando as etapas efetivamente concluídas.

8.5.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

8.6.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

8.6.2. Ocorrendo descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a matéria ultrapassar sua competência.

8.7. DO GESTOR DO CONTRATO.

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório quanto à necessidade de adequações do contrato.

8.7.2. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e informará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

8.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

8.7.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal.

8.7.5. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.6. O gestor, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

8.7.7. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. DA MEDIÇÃO.

9.1.1. A medição será mensal e corresponderá aos quantitativos de cada item da planilha efetivamente executados e aprovados pela fiscalização no período, valorados pelos preços unitários contratados, observado o Cronograma Físico-Financeiro, que distribui a execução em 12 (doze) medições mensais.

9.1.2. A medição será instruída, no mínimo, com:

a) boletim de medição assinado pelo preposto e pelo fiscal técnico;

b) memória de cálculo dos quantitativos executados no período;

c) registro dos controles de temperatura das cargas de CBUQ aplicadas no período;

d) relatório fotográfico das etapas executadas;

e) nota fiscal eletrônica;

f) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

g) cópia do Diário de Obra referente ao período medido.

9.1.3. Não serão medidos serviços executados em desacordo com o projeto, com o memorial descritivo ou com as especificações técnicas.

9.1.4. A glosa será proporcional à parcela irregular ou não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.2.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, legais e contratuais, observados os seguintes critérios:

a) a execução deverá seguir rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) a contratada deverá cumprir as normas técnicas e as especificações de serviço referidas no item 7.3, especialmente quanto à segurança, à acessibilidade, ao desempenho da estrutura do pavimento e à gestão ambiental;

c) o recebimento provisório será formalizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após vistoria e medição final, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada quanto à conclusão da obra;

d) durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório será realizada nova vistoria para verificação de eventuais vícios, falhas ou defeitos, para fins de recebimento definitivo, de modo que o rito de recebimento se conclua dentro do prazo de vigência contratual;

e) o recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, somente após a correção de eventuais pendências identificadas na fase provisória;

f) em caso de descumprimento de condições técnicas, legais ou contratuais, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, lavrando-se termo de rejeição com as devidas justificativas.

9.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, na forma do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO.

9.3.1. A nota fiscal ou fatura será emitida em nome do órgão contratante e precedida da execução do objeto, conforme este Termo de Referência.

9.3.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou fatura expressa os seguintes elementos:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) o eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

9.3.5. A nota fiscal ou fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificará eventual razão que impeça a contratação com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.8. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa, realizando-se normalmente os pagamentos relativos ao objeto efetivamente executado até a decisão final.

9.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO.

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.2. No caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

9.4.3. Nos casos de atraso de pagamento em que a contratada não tenha concorrido, a compensação financeira será calculada mediante a fórmula EM = I × N × VP, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N ao número de dias entre a data prevista

para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP ao valor da parcela a ser paga; e I ao índice de compensação financeira de 0,00016438, obtido pela divisão do percentual da taxa anual de 6% (seis por cento) por 100 e por 365.

9.5. DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.5.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.5.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, notadamente:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) contribuição previdenciária, na forma da legislação previdenciária aplicável, conforme a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal pertinente.

9.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.

9.6.1. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, parcial ou total.

9.7. DA CESSÃO DE CRÉDITO.

9.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira enquanto não houver regulamentação própria no âmbito desta Administração municipal.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite

para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo do reajustamento do valor remanescente.

10.5. Nas aferições finais o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será formalizado por apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1. DA CONTRATANTE.

11.1.1. A contratante obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente;

c) notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para correção;

d) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à contratada os elementos, projetos e informações necessários à execução do objeto;

e) pagar à contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura,

no que couber;

g) decidir sobre eventuais alterações necessárias à contratação, nos limites permitidos em lei;

h) arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas;

i) cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento de obrigações pela contratada;

j) não praticar atos de ingerência na administração da contratada, notadamente exercer poder de mando sobre seus empregados, direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores ou considerá-los colaboradores eventuais do Município.

11.2. DA CONTRATADA.

11.2.1. A contratada obriga-se a:

a) executar a obra conforme os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos fornecidos pela Administração;

b) observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as especificações de serviço aplicáveis e a legislação federal, estadual e municipal incidente, especialmente quanto à segurança do trabalho, à acessibilidade e ao meio ambiente;

c) manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou ao CAU como responsável técnico pela obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

d) instalar o canteiro de obras antes do início dos serviços, com os equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários, inclusive vibroacabadora e rolos compactadores compatíveis com a execução do CBUQ;

e) empregar CBUQ produzido em usina de asfalto licenciada, mantendo à disposição da fiscalização a documentação da unidade produtora e os registros de temperatura por carga;

f) executar e manter a sinalização de obra, o isolamento das frentes de serviço e os desvios de tráfego, preservando o acesso à feira e aos estabelecimentos comerciais;

g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

h) permitir, sempre que solicitado, a inspeção dos serviços pela fiscalização, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos;

i) corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer irregularidade, falha, vício ou erro técnico constatado durante a execução ou no período de garantia;

j) manter o local da obra limpo, organizado e sinalizado, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

k) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

l) entregar à contratante, ao final da obra, a documentação exigida para o recebimento definitivo, incluindo o projeto “as built”, quando houver alteração, e o termo de encerramento com as respectivas ARTs.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, e regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos dos arts. 28, II, 29, 33, 46, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A licitação seguirá o rito procedimental comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação posterior ao julgamento das propostas, observado o prazo mínimo de divulgação do edital de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 55 da mesma Lei.

12.3. Os atos do procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) cadastro de sanções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais cadastros oficiais aplicáveis.

12.5. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, entre as sanções por ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude, aferida por meio de vínculos societários, linhas de atuação similares e outros elementos, sendo a licitante convocada para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

12.7. É dever da licitante manter atualizada a documentação de habilitação e encaminhá-la quando solicitada pela Administração.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números relativos à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

12.9. Para fins de contratação, a licitante comprovará os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade não compreendida nas alíneas anteriores:

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

12.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade mínima de 30 (trinta) dias.

12.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultados dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, contendo termos de abertura e de encerramento e acompanhados de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do profissional contábil que os assina, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.12.3. Os documentos referidos no item 12.12.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou de contrato ou estatuto social.

12.12.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.12.5. Comprovação da boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c) LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

12.12.6. As licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.12.7. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pois permitem avaliação objetiva e precisa da situação financeira da empresa, foram fixados conforme percentuais usualmente adotados no mercado e não frustram nem restringem o caráter competitivo do certame, por se situarem em patamares mínimos aceitáveis, com o intuito de assegurar a continuidade da execução do objeto.

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

12.13.1. A licitante comprovará a sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio de atestado ou atestados dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares ao objeto a

ser licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em que a licitante figure como contratada, comprovando-se a quantidade mínima fixada no Quadro 3 deste Termo de Referência, relativa à parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

12.13.1.1. Será admitido o somatório de atestados, relativos a serviços executados de forma simultânea ou sucessiva, para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, vedadas quaisquer limitações de tempo, de época ou de locais específicos, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.1.2. Os atestados deverão conter a descrição das características técnicas dos serviços executados, a assinatura do representante legal do emitente, a data de emissão, a menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) — e os dados que permitam a identificação do emitente, do local de execução e dos quantitativos efetivamente executados, admitida diligência para esclarecimento de informações.

12.13.2. A licitante comprovará a sua capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro de atestado, expedida pelo CREA ou pelo CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo indicada no Quadro 3 deste Termo de Referência.

12.13.2.1. Para a capacidade técnico-profissional não serão exigidos quantitativos mínimos, bastando a comprovação da execução dos serviços correspondentes à parcela indicada no Quadro 3.

12.13.3. O registro do profissional será comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou ao CAU da região pertinente;

b) comprovação do vínculo do profissional com a licitante, na forma das alíneas seguintes:

b.1) se empregado: cópia da ficha ou do livro de registro de empregado, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b.2) se sócio: contrato social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

b.3) se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou

limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.4) se autônomo ou subcontratado: Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica com indicação dos serviços prestados à licitante, cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e a licitante, com data anterior a publicação deste edital, com reconhecimento de firma ou assinatura digital.

12.13.4. A equipe técnica a ser disponibilizada deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais: a) Engenheiro Civil; b) Engenheiro de Saneamento Básico ou profissional com especialização em Saneamento Básico; c) Engenheiro ou técnico em segurança do trabalho.

- A exigência dos profissionais acima decorre da necessidade de execução integrada de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem profunda previstos no objeto, observadas as respectivas atribuições profissionais legalmente estabelecidas

12.13.5. A licitante apresentará, ainda, a documentação relativa à usina de asfalto exigida no item 6.7 deste Termo de Referência.

12.13.6. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.7. Das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

12.13.7.1. Para os fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, apuradas a partir da curva ABC dos serviços elaborada com base na planilha orçamentária.

12.13.7.2. A exigência de comprovação limita-se a até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada de cada parcela, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos.

Quadro 3 — Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCELA	UND	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR (50%)	% DO VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO	m³	**883,20**	**441,60**	**81,22%**

	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70, NAS CAMADAS DE ROLAMENTO E DE BINDER				

Fonte: curva ABC dos serviços, elaborada a partir da planilha orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maracás/BA.

12.13.7.3. A parcela do Quadro 3 reúne as duas camadas do revestimento asfáltico — rolamento e binder — e constitui o núcleo técnico e econômico do objeto, respondendo por 81,22% do valor total estimado. A quantidade licitada é expressa em metros cúbicos, admitindo-se atestados expressos em toneladas, hipótese em que se aplicará a conversão pela densidade aparente prevista no item 2.5 deste Termo de Referência, correspondendo a quantidade mínima a comprovar a 1.059,84 t (mil e cinquenta e nove toneladas e oitenta e quatro centésimos).

12.13.7.4. Não integram o Quadro 3 os serviços de carga e de transporte da mistura asfáltica, ainda que o transporte com distância excedente alcance valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado. Trata-se de atividade de deslocamento de material, que não afere aptidão para a execução do revestimento asfáltico e cuja exigência acresceria ônus à habilitação sem ganho correspondente de segurança para a Administração.

12.13.8. Os profissionais integrantes da equipe técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução da obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega

das propostas;

e) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, quando for o caso;

f) declaração de início dos serviços, na forma do item 6.7.3 deste Termo de Referência.

12.15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

12.15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto é de natureza comum, de porte compatível com a capacidade operacional de empresas individualmente consideradas, existindo no mercado número suficiente de empresas de pavimentação aptas a executá-lo isoladamente, de modo que a formação de consórcio não é necessária à ampliação da competitividade e implicaria dificuldade adicional de aferição de responsabilidades técnicas.

12.16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO.

12.16.1. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma eletrônica, em relação à licitante melhor classificada, após o julgamento das propostas.

12.16.2. A documentação de habilitação será anexada em campo próprio da plataforma ou encaminhada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação, prazo prorrogável a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante antes de seu término.

12.16.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e o horário para sua continuidade.

12.16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.5. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.16.6. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

12.16.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e passíveis de verificação de autenticidade em sítios eletrônicos oficiais, admitindo-se sua substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha observado a Lei nº 14.133/2021.

12.16.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.16.9. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.

12.16.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

12.16.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência, prevista na alínea “a” do item 13.3, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa, prevista na alínea “b” do item 13.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.7. O impedimento de licitar e contratar, previsto na alínea “c” do item 13.3, será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista na alínea “d” do item 13.3, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 13.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do mesmo item

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

13.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de seu recebimento.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em livro próprio mantido nesta Administração, bem como nos cadastros oficiais aplicáveis.

13.18. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº

14.133/2021).

14.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.833.630,29 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), com BDI de 20,97% (vinte inteiros e noventa e sete centésimos por cento), elaborado com base nas tabelas referenciais SINAPI — Bahia, referência 04/2026; SICRO3 — Bahia, referência 01/2026; e ORSE — Sergipe, referência 02/2026, conforme planilha orçamentária, composição de BDI e cronograma físico-financeiro anexos. Os custos de mão de obra foram apurados com encargos sociais não desonerados, nos percentuais de 117,73% para o trabalhador horista e 72,85% para o mensalista.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Convênio celebrado com a CONDER e da contrapartida municipal, consignados no orçamento vigente do Município de Maracás/BA.

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda de Maracás/BA.

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS ANEXOS.

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

a) Anexo I — Memorial Descritivo e especificações técnicas;

b) Anexo II — Planilha Orçamentária (sintética e analítica);

c) Anexo III — Composição do BDI e dos encargos sociais;

d) Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro;

e) Anexo V — Curva ABC dos serviços, com identificação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

f) Anexo VI — Projetos de engenharia e peças gráficas;

g) Anexo VII — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos e do orçamento;

h) Anexo VIII — Modelo de declaração de disponibilidade para a execução imediata dos serviços e modelo de Termo de Compromisso de fornecimento de CBUQ.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A Administração reserva-se o direito de impugnar os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, observadas, ainda, as normas do Convênio celebrado com a CONDER.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Maracás/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas decorrentes da presente contratação, por mais privilegiado que outro possa ser.

Maracás – BA, 09 de novembro de 2026.

Caio Pizzani Miranda
Secretário Municipal de Infraestrutura.
Portaria N.º 084 DE 2026

José Eloi de Oliveira Neto
Engenheiro(a) Civil
CREA-BA nº 3000084570

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:
https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X execução de serviços que entre si celebram o Município de, e a empresa

O MUNICIPIO DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, n° 705, Centro, Maracás– BA, CEP: 45.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **o Sr. Nelson Luiz dos Anjos Portela**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n° ***.***.***49, residente e domiciliado no município de Maracás – Bahia, CEP 45.360-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxx DE xxxxxxxxxx,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxxxxxxxxxxxx e portadora do RG n° xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônic n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS DO ENTORNO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, conforme especificações constantes no Projeto Básico / Termo de Referência - Anexo I do Edital..

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta da contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxx (xxxxxxxxxxx) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

3.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no limite máximo de até 50%.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As condições para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

a) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI-05/2024 (Bahia) e ORSE - 03/2024 (Sergipe).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m)Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade nos respectivos portais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m)Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

x) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

y) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

z) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

aa) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

dd) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

ee) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

ff) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

gg) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

hh) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

ii) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

jj) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

kk) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. **resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

2. **resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

3. **resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4. **resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

ll) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

mm) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

nn) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

2) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

3) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso

I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Un. Orç.	Proj. / Ativ. Elemento Despesa	Fonte
09.09	1071/4.4.90.51	15000000
09.09	1071/4.4.90.51	15010000
09.09	1071/4.4.90.51	17080000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Jaquaquara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNÍCIPIO DE MARACÁS
Nelson Portela
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO IV – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX-BA ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX-BA ou responsável pela licitação;

....., de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO IV – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO IV – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de _____.

_____ _____
Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO IV – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Exmo.
Sr. Agente de Contratação

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, englobando todos os materiais e serviços aludidos conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/202x, com a lei n.º 14.133/21, suas alterações e as normas gerais do Município de XXXXXXXXXXX/BA.

1 – Proposta contendo preço unitário, total por item e total global.

2 – O prazo para início dos serviços é após a assinatura do contrato.

3 – O prazo de validade da proposta é de xx (xxxxxxxx) dias.

4 – Condições de pagamento: conforme o que dispõe o edital.

5 – Prazo para conclusão dos serviços.

6 – Deverá estar acompanhada de:

a) Planilha Orçamentária (analítica e sintética), assinada pelo responsável técnico da empresa;
b) Planilha de composição de custos unitários;
c) Detalhamento do Índice global de BDI e Encargos Sociais adotados;
d) Cronograma Físico-Financeiro;
e) Curva ABC.

Local e Data Assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO VI – PLANILHAS

1- Orçamentária (analítico e sintético);

2- BDI (insumos, projeto e serviços);

3- Cronograma Físico Financeiro;

4- Serviços de Relevância;

5- Plantas e Desenhos – PROJETOS;

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:
https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO VII

PROJETOS

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:
https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026

ANEXO VIII

Mapa de Gerenciamento de Risco

PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO:
https://www.maracas.ba.gov.br/transparencia